

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1040, de 2021)

Suprime-se o art. 37 do PLV 15/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1040/2021 dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O artigo 37 do PLV 15/2021 dispensa a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para projeto e execução de instalações elétricas internas dos imóveis, colocando em risco a sociedade pela falta de controle na responsabilidade técnica profissional nessa área.

A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.¹

Assim, tendo em vista que a dispensa coloca a sociedade em risco, pois interfere na fiscalização profissional e configura-se ainda em retrocesso ambiental, pela falta de vistoria e análise técnica, propomos a presente emenda supressiva.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

¹ <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>

